



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 012/2011/TP

Institui o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi deliberado pelo Tribunal Pleno na Sessão Ordinária realizada em 16 de junho de 2011 e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 125 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário, em especial o seu art. 7º;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a disseminação da cultura da conciliação e da mediação, instrumentos que propiciam a pacificação dos conflitos e não apenas a solução da lide;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar e uniformizar os procedimentos para instalação e condições de funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos nas diversas Comarcas deste Estado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 012/2011/TP

RESOLVE:

Art. 1º Criar o NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, vinculado à Presidência do Tribunal de Justiça, composto pelos seguintes membros:

a) 01 (um) Desembargador ativo ou inativo, indicado pelo Pleno do Tribunal de Justiça, a quem caberá a Presidência do Núcleo;

b) 02 (dois) Juízes, indicados pelo Pleno do Tribunal de Justiça, cabendo a um deles, por indicação do Pleno a função de Coordenador e ao outro, a de Suplente.

c) 01 (uma) Equipe Multidisciplinar, formada por Magistrados Ativos ou Inativos e Servidores do quadro, por indicação do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Os membros indicados serão nomeados, por Ato do Presidente do Tribunal de Justiça, a cada dois anos, de forma a coincidir com o biênio da Administração do Tribunal de Justiça, sem prejuízo de suas funções, exceto o Juiz Coordenador, que poderá ficar desvinculado de suas funções até a implantação do Núcleo e dos Centros Judiciários.

§ 1º A indicação pelo Pleno do Tribunal de Justiça deverá ocorrer até o último dia útil do mês anterior ao encerramento do biênio.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 012/2011/TP

§ 2º O exercício das funções junto ao Núcleo não será remunerado a qualquer título.

Art. 3º São atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso:

I – Desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses estabelecida na Resolução n. 125 do CNJ;

II – Planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política de solução de conflitos no Poder Judiciário e suas metas;

III – Atuar na interlocução com o CJN, com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da Resolução 125 do CNJ;

IV – Instalar **Centrais e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania** que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação;

V – Propor à Escola Superior da Magistratura e Escola do Servidor a capacitação, treinamento e atualização permanente de Magistrados, Servidores, Conciliadores e Mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, incentivando a realização de cursos e seminários sobre o tema;

VI – Promover e incentivar a realização de cursos para disseminar a cultura de pacificação social sobre mediação e conciliação e



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 012/2011/TP

outros métodos consensuais de solução de conflitos, para outros segmentos sociais;

VII – Na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços como voluntários, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VIII – Propor à Presidência do Tribunal de Justiça a regulamentação, se for o caso, da remuneração de Conciliadores e Mediadores, nos termos da Legislação específica;

IX – Propor à Presidência do Tribunal de Justiça a assinatura de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins desta Resolução;

X - Criar e manter banco de dados sobre as atividades de cada Central / Centro.

XI - Elaborar o seu Regimento Interno;

XII - Implantar uma Central de Conciliação e Mediação de 2º Grau de Jurisdição nas dependências do TJ/MT;

XIII - Implantar Central de Conciliação e Mediação de 1º Grau de Jurisdição na Comarca da Capital;

XIV - Implantar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas demais Comarcas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 012/2011/TP

Art. 4º - As reuniões, deliberações e atos emanados do Núcleo serão registrados em ata e cumpridos pelos setores de apoio competentes.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 16 de junho de 2011.

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **JOSÉ FERREIRA LEITE**

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**

Des. **JOSÉ TADEU CURY**

Des. **MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 012/2011/TP

Des. **MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **JURACY PERSIANI**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N. 012/2011/TP

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **GÉRSON FERREIRA PAES**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **TEOMAR DE OLIVEIRA CORREIA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**